

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Anula a adjudicação de 100 % do património da Mabor de Moçambique – Manufactura de Borracha, S.A.R.L., então, efectuada a favor da Companhia Nacional de Borracha, S.A.

Despacho:

Adjudica à Officemart, Lda., a aquisição de 100 % do património fabril da Mabor de Moçambique – Manufactura, S.A.R.L.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 72/2019:

Aprova o quadro de pessoal do Bureau de Informação Pública (BIP) e revoga o quadro de pessoal aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 1/93, de 6 de Janeiro.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Resolução n.º 1/CSMJ/2019:

Aprova o cartão especial de identificação dos Oficiais de Justiça.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Por despacho do Primeiro-Ministro, de 27 de Dezembro de 2010, procedeu-se à adjudicação a favor da Companhia Nacional de Borracha, S.A. da aquisição de 100 % do património fabril da Mabor de Moçambique — Manufactura de Borracha, S.A.R.L., ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugada com o Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, e com o Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Face à desistência da Companhia Nacional de Borracha, S.A. das condições da referida adjudicação, o Primeiro--Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 40 do Regulamento de Alienação, aprovado pelo Decreto n.º 2/89, de 23 de Maio, decide:

Único. É anulada a adjudicação de 100 % do património da Mabor de Moçambique – Manufactura de Borracha, S.A.R.L., então, efectuada a favor da Companhia Nacional de Borracha, S.A., com os efeitos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.

Publique-se.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi o património fabril da Mabor de Moçambique – Manufactura de Borracha, S.A.R.L., identificado para a reestruturação, ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugada com o Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, e com o Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, prevê que sempre que a reestruturação empresarial implique a alienação total ou parcial de empresas ou de estabelecimentos, entre outras formas de reestruturação, o processo poderá seguir a modalidade de negociação particular, prevendo a alínea b) do n.º 4 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, os pressupostos que se devem verificar para a alienação por via de negociação particular.

Concluídas as negociações com o investidor Officemart, Lda., urge transferir a seu favor, a título oneroso, o património fabril da Mabor de Moçambique, S.A.

Nestes termos, em ordem à definição dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da alienação deste património, o Primeiro-Ministro, usando da sua competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, determina:

Único. É adjudicada à Officemart, Lda., a aquisição de 100 % do património fabril da Mabor de Moçambique – Manufactura, S.A.R.L.

Publique-se.

Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

2580 I SÉRIE — NÚMERO 137

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 72/2019

de 17 de Julho

Havendo necessidade de rever o quadro de pessoal do Bureau de Informação Pública (BIP), criando pelo Decreto n.º 1/93, de 6 de Janeiro, ao abrigo do disposto na subalínea *iv*) da alínea *a*) do artigo 3 de Decreto Presidencial n.º 7/2015, de 2 de Março, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Bureau de Informação Pública (BIP) constante do mapa

em anexo e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de cabimento orçamental.

Art. 3. É revogado o quadro de pessoal aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 1/93, de 6 de Janeiro.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, aos 11 de Fevereiro de 2019. — A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

Quadro de Pessoal do Bureau de Informação Pública (BIP)

Funções de Direcçao, Chefia e Confiança	DIR	DPP	DDP	DPTIC	DARH	Total
Funções de Direcção, Chefia e Confiança						
Director Nacional	1	0	0	0	0	1
Chefe de Departamento Central	0	1	1	1	1	4
Chefe de Repartição Central	0	2	2	2	3	9
Chefe de Secretaria Central	0	0	0	0	1	1
Subtotal	1	3	3	3	5	15
Carreiras de Regime Geral						
Especialista	0	1	0	0	0	1
Técnico Superior N1	0	0	2	0	1	3
Técnico Superior de Administração Pública N1	0	0	0	0	2	2
Técnico Superior de Informação e Documentação N1	0	0	1	0	0	1
Técnico Superior de Administração Pública N2	0	0	0	0	1	1
Técnico Profissional de Administração Pública	0	0	0	0	2	2
Técnico Profissional de Informação e Documentação	0	0	1	0	0	1
Técnico Profissional	0	0	0	0	2	2
Técnico	0	0	1	0	0	1
Auxiliar Administrativo	0	1	0	0	1	2
Agente de Serviço	0	0	1	0	1	2
Auxiliar	0	1	1	0	1	3
Subtotal	0	3	7	0	11	21
Carreiras de Regime Especial não Diferenciado						
Téc. Sup. de Tecnologias de Informação e Comunicação N1	0	0	0	1	0	1
Téc. Sup. de Tecnologias de Informação e Comunicação N2	0	0	0	1	0	1
Téc. Prof. de Tecnologias de Informação e Comunicação	0	0	0	1	0	1
Subtotal	0	0	0	3	0	3
Carreiras de Regime Específico						
Técnico Superior de Comunicação Social N1	0	7	2	1	0	10
Técnico Profissional de Comunicação Social	0	2	1	0	0	3
Subtotal	0	9	3	1	0	13
Total	1	15	13	7	16	52

Legenda:

DIR: Direcção

DPP: Departamento de Pesquisa e Produção

DDP: Departamento de Divulgação Pública

DARH: Departamento de Administração e Recursos Humanos DPTIC : Departamento de Planificação e Tecnologias de Informação 17 DE JULHO DE 2019 2581

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Resolução n.º 1/CSMJ/P/2019

de 17 de Julho

Nos termos do disposto na alínea *b*), do artigo 15 do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/2017, de 21 de Julho, o Conselho Superior da Magistratura Judicial determina:

Artigo 1. É aprovado o cartão especial de identificação dos Oficiais de Justiça, cujas características são as constantes do modelo, anexo à presente Resolução.

Art. 2. O cartão especial de identificação dos Oficiais de Justiça é emitido pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, por um período máximo de cinco anos, sucessivamente renovável.

Art. 3. A validade do cartão cessa sempre que o respectivo titular for exonerado ou demitido das suas funções.

Art. 4. Verificando-se a hipótese referida no número anterior o cartão deverá ser devolvido ao Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Art. 5. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, em Maputo, aos 31 de Maio de 2019. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, *Adelino Manuel Muchanga*.



Amostra de crachá

